

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
CRIMINAIS/MESTRADO**

ROBERTA CUNHA DE OLIVEIRA

**DO CORPO COLONIZADO À LINGUAGEM DO “AVESSO” NA
AMÉRICA LATINA: *papéis dos Testemunhos Cartográficos para uma Justiça de
Transição***

Porto Alegre
2012

ROBERTA CUNHA DE OLIVEIRA

**DO CORPO COLONIZADO À LINGUAGEM DO “AVESSO” NA
AMÉRICA LATINA: *papéis dos Testemunhos Cartográficos para uma Justiça de
Transição***

Dissertação apresentada como requisito
para a obtenção do grau de Mestre pelo
Programa de Pós-Graduação em
Ciências Criminais da Pontifícia
Universidade Católica do RS.

Orientador: Dr. José Carlos Moreira da Silva Filho

Porto Alegre, 2012

ROBERTA CUNHA DE OLIVEIRA

**DO CORPO COLONIZADO À LINGUAGEM DO “AVESSO” NA
AMÉRICA LATINA: *papéis dos Testemunhos Cartográficos para uma Justiça de
Transição***

Dissertação apresentada como requisito
para a obtenção do grau de Mestre pelo
Programa de Pós-Graduação em
Ciências Criminais da Pontifícia
Universidade Católica do RS.

Aprovada em: 20 de dezembro de 2012.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Paulo Abrão Pires Junior – UCB

Prof. Dr. Ricardo Timm de Souza - PUCRS

Prof. Dr. José Carlos M. da Silva Filho – PUCRS (orientador).

Porto Alegre, 2012.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

O48d Oliveira, Roberta Cunha de

Do corpo colonizado à linguagem do “avesso” na América Latina: papéis dos testemunhos cartográficos para uma justiça de transição. / Roberta Cunha de Oliveira. – Porto Alegre, 2012.

258 f.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Faculdade de Direito, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. José Carlos Moreira da Silva Filho

1. Direitos Humanos. 2. Justiça de Transição. 3. Pensamento Colonial. 4. Responsabilização. 5. Testemunhos. 6. Vítimas. I. Silva Filho, José Carlos Moreira da. II. Título.

CDD 341.27

RESUMO

No presente trabalho, apresentado dentro da linha de concentração Violência, Crime e Segurança Pública, do Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do RS, intenta-se analisar o papel dos testemunhos dentro de mecanismos da Justiça de transição, na Argentina e suas possíveis influências para o caso Brasileiro. Por meio de narrativas plurais dos traumas sofridos, que ajudam a transformar a concepção da morte imposta pelo terror estatal, promovido pelas ditaduras civis militares no Cone Sul, o objetivo da pesquisa é a reflexão acerca do espaço ou lugar dado ao testemunho nestes procedimentos. Além disso, analisar a possibilidade de reconstrução do “rosto coletivo” nestes países, pela transposição dos silêncios individuais e das identidades deterioradas pelo terrorismo de Estado, através da crítica aos modelos culturais de pensamento autoritário, que estruturaram a formação das sociedades latino-americanas, em especial, em relação ao modo e ao pensamento colonial. Dessa forma, o processo penal sob a ótica da responsabilização e não da punição pode se constituir em “palco/teatro” político para a devolução do estatuto jurídico das vítimas. Enquanto que o processo de reparação, por trabalhar com o reconhecimento das vítimas e o resgate dos “desejos” e das histórias proibidas, também permite a sua reinserção no cenário social. Quanto ao espaço dos testemunhos e suas temporalidades, a situação dos julgamentos penais na Argentina, tem contribuído para a maneira de se pensar o processo repressivo, pois, oficializa a versão das vítimas, propicia o debate no âmbito público, contribui na construção da justiça como reconhecimento dentro de uma “eco política do desejo”; não se restringindo apenas à esfera do testemunho jurídico, bastante limitado à necessidade probatória. Ademais, há sentimentos e emoções que afloram dentro do próprio ritual jurídico, porque, está-se a narrar coletivamente os traumas vivenciados, o que constitui uma transmissão da experiência mais rica, em seu caráter pedagógico, do que aquela produzida pela prova jurídica. Já no Brasil, há um avanço significativo nas políticas públicas de memória e reparação das vítimas, desde os trabalhos das Comissões especiais de reparação até a instalação da Comissão Nacional da Verdade, fatos que não desqualificam o procedimento brasileiro, mas, colocam em pauta - no cotidiano - a possibilidade da responsabilização individual aos agentes do Estado, que praticaram crimes contra a humanidade, durante a ditadura de 1964-1985. Por óbvio, que nas palavras, na linguagem, muito do dito, fica externo ao testemunho, entretanto, nota-se uma abertura ao processo de escuta em ambos os países, o que em si, já adquire traços terapêuticos.

Palavras-chave: Direitos humanos. Justiça de Transição. Pensamento colonial. Responsabilização. Testemunhos. Vítimas.

RESUMEN

En el trabajo presente de maestría, adentro de la línea de pesquisa sobre Violencia, Crimen y Seguridad Ciudadana, del Programa de Posgrado en Ciencias Criminales de la Pontificia Universidad Católica de Rio Grande del Sur/PUCRS, se busca analizar el papel de los testigos en los mecanismos de justicia de transición, en Argentina y sus influencias posibles para el caso brasileño. A través de narrativas plurales de los traumas que ayudan a cambiar el concepto de la muerte impuesta por el terrorismo de Estado, producto de las dictaduras cívico-militares en el Cono Sur, el objetivo de la investigación es reflexionar sobre el lugar o espacio para los testimonios, en estos procedimientos. Además, verificar la posibilidad de la reconstrucción del "rostro colectivo" en estos países, por la incorporación de los silencios y de las identidades individuales sometidas por el terrorismo de Estado, a través de los modelos críticos culturales del pensamiento autoritario, desde la formación de las sociedades de Latinoamérica, en particular con relación a la forma del pensamiento colonial. Por lo tanto, el proceso penal bajo la mirada de la responsabilidad, no solamente del castigo, puede ser un "escenario/ teatro" de lo político, para hacer posible la devolución del status jurídico a las víctimas. Si bien, el proceso de reparación, trabajando con el reconocimiento de las víctimas y el rescate de los "deseos" y de sus historias prohibidas, también permite su reinserción en la escena social. En cuanto al espacio de los testigos y sus temporalidades, la situación de los procesos penales en Argentina, ha contribuido a pensar acerca del proceso represivo, mientras que hace oficial la mirada de las víctimas, promueve el debate en público, contribuye a la construcción de la justicia como reconocimiento dentro de una "ecopolítica del deseo", no solo en el plano del testimonio legal, muy limitado a una evidencia probatoria. Por otra parte, hay sentimientos y emociones que surgen en el ritual legal, porque son momentos donde se hace presente la narrativa colectiva del trauma experimentado; sin embargo, ello es una experiencia más rica en la transmisión de su carácter pedagógico, que la producida por la prueba judicial. Mientras tanto, en Brasil, hay un avance significativo en las políticas públicas de memoria y reparación para las víctimas, por intermedio del trabajo de las Comisiones especiales de reparación hacia la instalación de la Comisión Nacional de la Verdad, hechos que no descalifican el procedimiento brasileño, pero ponen en cuestión – en el cotidiano -la posibilidad para responsabilizar individualmente los agentes del Estado que cometieron crímenes de lesa humanidad durante la dictadura de 1964-1985. Por supuesto que las palabras, su lenguaje, mucho de ello, entre lo dicto y lo no dicto, quedase externo al testimonio; sin embargo, hay una apertura hacia el proceso de escucha en los dos países, que de por sí ya ha adquirido rasgos terapéuticos.

Palabras clave: Derechos humanos. Justicia transicional. Pensamiento colonial. Responsabilidad. Testimonios. Víctimas.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
1 O CRIME CONTRA A HUMANIDADE E AS “MARCAS” QUE RESTAM: do colonialismo à hierarquização, por direitos humanos a partir do pressuposto ético das vítimas	17
1.1 O colonialismo como a porta de entrada da América Latina nos tempos Modernos.....	19
1.1.1 A violência na conquista como primeira negativa da alteridade	26
1.2 Da colônia à marginalidade: o ponto de partida criminológico desde a “outra cara” do Sul	32
1.2.1 A expropriação da vítima e sua correlação com a necessidade do inimigo social....	32
1.2.2 A colônia como um “imenso campo de concentração”.....	38
1.2.3 Depois do confisco, é possível devolver à vítima seu protagonismo?.....	42
1.3 Enfim das colônias às metrópoles: os campos de concentração e a “desumanização do humano”.....	45
1.3.1. O Campo no centro, a política na “vida nua” e a face europeia do abuso.....	45
1.3.2 O estado de exceção no campo: sem lei, nem vida com “valor” político.....	49
1.3.3 O extermínio dos campos como um alerta para o resgate da humanidade: o que é o novo?.....	54
1.4 O Crime contra a humanidade e a proteção jurídica dos direitos humanos: para quem?.....	60
1.4.1 Os crimes de lesa humanidade e os crimes do Estado: variantes de um mesmo significado.....	62
1.5 As técnicas de neutralização e a fabricação discursiva dos Crimes de Estado.....	68
1.6 Punição x Responsabilização pelos crimes de lesa humanidade: é possível a prevenção?.....	74
1.6.1 No rastro dos desejos proibidos: é possível uma “ética do humano” na política?.....	78
2 O TESTEMUNHO E OS ESPAÇOS BIOGRÁFICOS COMPARTILHADOS: o corpo como metáfora e a sensibilidade da linguagem.....	85
2.1 Atravessar a ponte e ser atravessada por ela.....	88
2.2 A virada no sentido do testemunho a partir de Auschwitz.....	96
2.2.1 Porque a memória (s) da história e não a história da memória? Tempos e espaços de escuta e a palavra autorizada.....	101
2.2.2 A narrativa do trauma e sua função terapêutica.....	110
2.2.3 Dimensões subjetivadas da memória no testemunho: a influência da cartografia geográfica e afetiva.....	122

2.3 A catástrofe e o seu retorno “à margem”: o terrorismo de Estado, na Doutrina da Segurança Nacional.....	128
2.3.1 Doutrina da Segurança Nacional e violência social: a palavra manipulada.....	131
2.3.2 A testemunha, o campo, a tortura e a palavra impedida.....	144
2.3.3 O duelo, o trabalho de luto e a silhueta dos desaparecidos.....	152
2.3.4 O grito coletivo do “despertar traumático”: a palavra mobilizadora.....	159
3 JUSTIÇA E RESPONSABILIDADE: as Transições democráticas e o “país do nunca mais”.....	167
3.1 Por devires e subjetividades nos espaços dos rituais.....	170
3.2 “O tempo está depois”, antecedentes históricos da luta por justiça.....	175
3.2.1 O caminho da transição controlada brasileira.....	178
3.2.2 Os intrincados caminhos da transição argentina: da “justiça dos vencedores” às praticas reconstrutivas.....	189
3.3 “Quiero ser puente para que pasen todos”: a Situação de Justiça na Argentina..	202
3.3.1 A “causa Roselli”: Ana María Villanueva, Jorge Manuel Diez e Carlos Delfín Oliva, presente!.....	203
3.3.2 O papel do testemunho: entre a dor da ausência e do despertar da narrativa.....	209
3.3.3 “El futuro está en tus manos”: o simbolismo do juízo nas ruas para a mobilização da geração presente.....	220
3.3.4 A sentença, os festejos e os paradoxos para uma justiça reconstrutiva.....	224
3.3.5 O avesso da “anistia comandada”: as Caravanas da alteridade e abertura dos espaços de escuta dos testemunhos no Brasil.....	234
CONCLUSÃO.....	241
REFERÊNCIAS.....	247
ANEXOS.....	259

INTRODUÇÃO

O presente trabalho discute os paradigmas da justiça de transição na Argentina e no Brasil, através de práticas e possibilidades reconstrutivas que buscam resgatar a importância do protagonismo das vítimas de graves violações aos direitos humanos. Para tal feito, a opção adotada foi a de trazer os papéis dos testemunhos, em cenários e ambientes sociais devastados por crimes contra a humanidade, justamente porque estes crimes intentam não deixar provas, nem rastros, ou qualquer tipo de materialidade.

Para contrapor ao esquecimento promovido pelo medo da violência bruta e institucional, que paralisa e anestesia, surgem os testemunhos, narrativas da tragédia humana, narrativas biográficas desfeitas pelo “inacreditável”, que se reconfortam ao serem acreditadas. Eis então a escolha que perpassa os muros universitários, para além de uma escolha ética, ser também política: dar voz e credibilidade aos que tiveram sua dignidade saqueada muitas vezes, amordaçada pelo silêncio, que torna o sofrimento um arquivo, capaz de “virar a página”. Mas, para tratar de temas sensíveis, como a narrativa dos projetos de vida interrompidos pela violência de Estado durante a ditadura militar, era necessário recorrer ao desejo como constitutivo da subjetividade; à arte como forma de elaborar o trauma; aos encontros como possibilidades de compartilhar experiências .

Além disso, se buscamos respostas para o presente, precisamos pensar o passado e suas estruturas, não apenas seus momentos conjunturais. Destarte, as ditaduras civis militares instauradas no Cone Sul a partir da década de 1960, foram a máxima da violência institucionalizada no continente desde a sua invasão espanhola em 1492. Séculos sob as apropriações do pensamento colonial formaram Estados nacionais hierárquicos, profundamente desiguais economicamente, autoritários na condução das instituições e de sua relação com a sociedade, autoritários nos pequenos núcleos, grupais ou familiares. O que nos leva a concluir que pensar sobre formas de não repetição do nosso passado violento recente, implica (re) significar as relações estruturantes das nossas sociedades com o poder, com o direito e com a violência, e que neste aspecto, a corrente da crítica pós-colonial tem muito a acrescentar para a transformação e libertação das subjetividades, dos inconscientes coletivos.

De tal maneira, elegeu-se em um primeiro momento, tratar da formação excludente da América Latina como colônia para a modernidade. Para isto desenvolvemos alguns aspectos como a violência colonial como primeira “quebra” no humano, pela negativa material da alteridade, ao considerar os povos do continente

inferiores, submissos, selvagens, pela submissão do corpo livre ao corpo colonizado. Ademais, partindo deste pressuposto, o primeiro capítulo analisa de uma maneira panorâmica questões acerca das instituições de domínio coloniais, fazendo uma conexão com o progresso instrumental, o surgimento das instituições policiais na Europa e o domínio totalizante dos campos de concentração durante a Segunda Guerra Mundial. O que trouxe o questionamento sobre a real efetividade dos direitos humanos e seu caráter abstrato, sendo nossa opção analisar o problema instaurado pelos crimes contra a humanidade, por meio da teoria crítica dos direitos humanos¹ e das técnicas de neutralização², que buscam mitigar os efeitos dos crimes massivos. E se a América Latina “sangra” desde sua invasão colonial, através dos postulados acima referidos, intenta-se problematizar a herança autoritária, revigorada pelos estados de exceção advindos nas ditaduras de segurança nacional, a partir dos corpos que o sentiram; seja pela ausência, seja pela presença extrema da violência ao praticar a técnicas invasivas, isto é, pela linguagem dos testemunhos.

No entanto, devido à tendência na linha penal e criminológica de não valorização dos testemunhos, o segundo capítulo foi construído sobre bases teóricas diferenciadas, mas que conformam uma “epistemologia da memória” das vítimas, que precisa da linguagem dos testemunhos para elaboração dos traumas individuais e coletivos sofridos durante a repressão militar. Visto que, por meio da recuperação dos vínculos, tanto em processos judiciais penais como em procedimentos administrativos de reparação, a concepção de uma justiça anamnética pode também tornar possível o “devir multidão”.

Inicialmente, a ideia do nosso trabalho era realizar um estudo de caso comparativo entre situações da justiça de transição em países com procedimentos singulares: Argentina e Brasil, este tendo avançado consideravelmente dentro do pilar da reparação e a Argentina sendo um referencial dentro da América do Sul, por estar promovendo diversos processos judiciais, dentro do pilar da Justiça. Contudo, o tempo e os limites das normativas acadêmicas nos foram escassos, sendo que durante o caminho de desenvolvimento do segundo capítulo, constatou-se que seria mais proveitoso realizar o trabalho de campo, com a análise da situação de justiça na Argentina e fazer algumas conexões com a situação brasileira.

¹ Especialmente a partir da teoria crítica de Joaquin Herrera Flores.

² Conceito reelaborado por Eugénio Raul Zaffaroni.

Mas como a vida acontece para além dos muros universitários, mais do que as influências teóricas, o segundo capítulo também foi atravessado, fraturado, pelas práticas do cotidiano, seja das demandas por memória verdade e justiça em Porto Alegre e no RS, seja pelas experiências compartilhadas durante as entrevistas com as organizações de direitos humanos, em Córdoba, na Argentina. Dessa forma, mesmo não tratando diretamente da análise das entrevistas no capítulo dois, usamos da “cartografia” dos afetos desenvolvida por autores da psicanálise como Félix Guattari e Sueli Rolnick, pelas quais se buscou transmitir o relato da experiência de campo ao ouvinte/ leitor, para situá-lo dentro da carga traumática, emotiva, perturbante e ao mesmo tempo rítmica dos testemunhos. Por suposto que, para possibilitar o entendimento do trauma social, também tratamos das ditaduras de segurança nacional no Cone Sul, através de seu viés psicológico, de tentativa de paralisação da linguagem e do ato. Mas, como a intenção era realizar um trabalho interdisciplinar, visto que o direito - nem qualquer área do pensamento científico - é suficiente, se analisado de forma isolada; neste capítulo tratamos mais da epistemologia da memória, das narrativas cartográficas e literárias, do testemunho como fonte de pluralidade, pois demonstrativo vivo da experiência.

Já no capítulo três retomou-se a ideia dos direitos humanos e de sua efetivação material como caminhos para a liberdade democrática e solidária, assuntos introduzidos na primeira parte do nosso trabalho. No terceiro capítulo foram analisadas as transições políticas para a democracia, tanto no Brasil quanto na Argentina, pelo viés das subjetividades coletivas que protestavam: os novos movimentos sociais e suas lutas múltiplas por memória, verdade e justiça. E se estávamos a propor outro conceito de justiça através da justiça transicional, foi necessário abordar o ritualismo judiciário como fonte de escuta e não mais de opressão e distância, dentro do processo penal.

O processo enquanto cena, palco democrático, teatro político e espaço para os testemunhos; para torná-los “visíveis” publicamente e legitimados pela instituição que historicamente afastou-se das vítimas. O processo como neutralização ou simbolização da violência e não como o operativo reprodutor de novos “bodes expiatórios” ou novas vítimas em potencial. O rito mais além do tribunal, nas ruas, nas casas, nos diálogos coletivos que debatem sua relação com o passado de abusos. Foi neste aspecto que realizamos entrevistas com diferentes ativistas de direitos humanos, envolvidos nas causas por crimes de lesa humanidade na Argentina. Assim, através da abordagem qualitativa e semiestruturada a intenção era de fazer dos entrevistados o sujeito ativo da entrevista; uma experiência exitosa. Entrevistou-se seis pessoas, duas trabalhadoras das

políticas públicas de memória, a advogada de uma das organizações de direitos humanos que patrocinam as causas, uma militante de uma destas organizações, o querelante/ vítima do caso descrito e um sobrevivente, que havia testemunhado nos processos anteriores, por crimes contra a humanidade, em Córdoba.

Não obstante, ainda que as entrevistas tenham sido fundamentais para o desenvolvimento da proposta, desde o início, não constituíam uma fonte única para nosso trabalho, pois a história oral é uma metodologia mais próxima da área de pesquisa histórica. Assim sendo, o uso das entrevistas ocorre como a complementação de fontes, acerca da importância do protagonismo das vítimas e dos seus testemunhos para a justiça de transição. Ademais, devido ao momento político brasileiro de ruptura com o silêncio e o esquecimento, abordou-se sobre os procedimentos de escuta e valorização dos testemunhos durante as Caravanas de Anistia.

CONCLUSÃO

Na abertura do primeiro capítulo nos referimos às imagens de violações aos direitos humanos e à maneira como estas ingressam no subconsciente, influenciando na produção de significado das imagens com o nosso cotidiano: indiferença, espanto, medo, incerteza. Diante da dimensão devastadora dos crimes de massa, também são balançados os alicerces do mundo formado sob a razão moderna, o belo não consegue mais ser apenas a oposição ao “feio”, o “bem” não necessariamente se apresenta como o contrário do “mal”. Ainda mais, se pensarmos estes efeitos a partir de nossa condição de latino – americanos, um continente tão cheio de vida e riquezas naturais e ao mesmo tempo repleto de contradições: as explorações colonialistas, as guerras pelo território com marchas de extermínio dos seus semelhantes, a escravidão, a miséria das grandes desigualdades sociais, o campesinato violado, os trabalhadores domesticados, as mulheres subjugadas, as ditaduras de segurança nacional e a instalação do estado penal subterrâneo, que continua a produzir suas vítimas, mesmo em tempos de democracia.

Subjetividades quase-nascidas, quase-esquecidas, no liame entre a libertação da autonomia e o encarceramento coletivo, grande parte das vezes, declaradas culpadas. Em um estágio civilizatório no qual já não se pode mais operar na lógica binária, pois tal lógica conduz a extremos que dividem, submetem e hierarquizam, entende-se que a justiça de transição e a luta material pela dignidade humana - mais do que por direitos – são complementares, ao possibilitar a conciliação entre os procedimentos e as demandas, entre o dever de proteção estatal aos direitos humanos e os devires coletivos que os reclamam.

Além disso, compreende-se a justiça de transição como uma justiça reconstrutiva, capaz de aproximar os vínculos políticos rompidos pelo terrorismo de Estado das ditaduras civis militares, na América Latina. Sua principal funcionalidade não se encontra em um discurso punitivista, tampouco “reconciliatório”; porque está inserida na (re) apresentação do passado violento para a discussão pública; com a visibilidade das vítimas e de seus sofrimentos, mas sem deixar-se levar pela “espetacularização do horror”. A função essencial de uma justiça de transição está no resgate do passado que foi declarado culpado para declará-lo inocente.

E referida declaração de inocência, retira da vítima a culpabilidade dos rótulos que a tornaram “bode expiatório”, devolvendo sua condição de ser humano, em primeiro lugar, e posteriormente, sua condição de cidadã. Ao reinserir a vítima no

cenário político, a justiça de transição também promove o questionamento sobre o conceito de justiça, de poder e da autoridade a ser legitimada no âmbito coletivo e participativo. A mudança do tempo do medo e da ordem, para o tempo do diálogo e da pluralidade, faz com que a temporalidade da justiça transicional não se esgote, *permaneça sendo*, pois só o movimento da linguagem, das ações e das ideias escapa à tentativa totalizante de domínio exercida pelo poder.

Quando analisada dentro de práticas reconstrutivas, entende-se que a justiça de transição pode ser um mecanismo que auxilie no giro de significado da dignidade da pessoa humana; não mais como um “valor”, negociável segundo os momentos históricos, mas como o fundamento principal da teoria e prática em prol dos direitos humanos. Novamente ressaltamos que os debates acerca dos direitos humanos precisam ter como ponto de partida uma “memória ética”, a partir da alteridade, isto porque, uma justiça material, concreta, advém do reconhecimento das injustiças passadas. Trabalhar com a alteridade, mais que uma alternativa, é a possibilidade de instauração de *um novo tempo* para o direito.

Constata-se a necessidade de interconexão dos pilares da justiça transicional, como suporte à sua própria temporalidade de justiça reconstrutiva; porque não há construção de verdades compartilhadas sem o esteio da memória. Além disso, para cicatrizar as “feridas na memória coletiva” causadas pelo trauma do terror de Estado, é necessária a assunção de responsabilidade, ora de forma oficial, com a reforma das instituições públicas; ora de forma individual, com o conhecimento dos perpetradores e a utilização do palco democrático para o confronto de ideias: a arena judiciária. Logo, entendemos o aspecto do pilar da *justiça* como a soma de todos os pilares e a multiplicação das alternativas.

Mas se a ética da democracia prescinde a tutela vertical (que é a tutela do Estado para a sociedade), também é necessário voltar a promover espaços de encontros e reencontros entre os “absolutamente outros”. Encontros do “entre” gerações, do “entre” memórias, nos “entre” lugares habitados, no hibridismo do contato social, na impureza e na mestiçagem de diferentes visões de mundos, pois mestiços também são os direitos da humanidade. Dessa forma, a transição da tutela vertical a uma tutela horizontal de promoção de direitos fundamentais, de assunção de responsabilidades, passa pela *ponte* com a violação extrema; sentida a partir da escuta, de testemunhar o testemunho, presenciar a narrativa.

Entretanto, o testemunho é uma “via de mão dupla”, e a transmissão de sua linguagem, não só pela fala, mas pelo corpo que grita, que se emociona, pelas sentimentalidades que transbordam, de certa forma gera um efeito terapêutico ao narrador, à vítima que vê sua história legitimada. Por conseguinte, ainda que uma biografia não seja refeita em sua completude e complexidade, ela é reconhecida e valorada pelo entorno; isso reacende a subjetividade aprisionada do sujeito, liberta-a da dor, do esquecimento e da ocultação.

Conforme já afirmado, o testemunho é a práxis libertária dos perseguidos políticos, que instaura o dever de memória na coletividade e também realiza a elaboração do trauma sofrido pelo sujeito. Ademais, o testemunho interrompe a violência permanente de negação das graves violações aos direitos humanos, é um momento do presente que revive o passado ocultado para dar sentido à outra cultura, nascida não do belo, mas da barbárie, dos campos; aliás o testemunho é um exemplo prático de interrupção do campo e libertação do sujeito, não como vítima, mas como sujeito coletivo de ação.

Além disso, os testemunhos, como qualquer ruptura, visam tensionar com o status quo de apatia e cumplicidade, ao trazer de volta a necessidade de comunicação entre os grupos, de diálogo da geração violada para a *geração que vem*. Eis então uma das funções da tentativa cartográfica para os testemunhos: reviver o trauma sem aprisionar as sentimentalidades, compartilhar histórias, biografias fragmentadas e memórias; incutir o sentimento de corresponsabilidade diante do *outro* violado e de responsabilidade pela sua existência.

A testemunha tem sua autoridade reconhecida porque ela é o que fica da violação, dos massacres, o que não está e ao mesmo tempo sempre volta. Não se encaixa dentro do projeto da civilização moderna, pois é a cultura em seu viés catastrófico, o que de mais humano pode haver a partir de atos desumanos. O testemunho como fato e imperativo de memória, nos remete à disposição que a ninguém deve ser dado o direito de fazer e deixar morrer, que nossa cultura não pode continuar a permitir o sacrifício de alguns, em prol de um objetivo a ser conquistado, isto é, a vida humana não deve ser apenas um meio para obtenção de um fim, mas o próprio fundamento de um Estado democrático de direito.

Através do ato performativo do testemunho, da narrativa do trauma se faz justiça às vítimas, ao que não mais está; por meio da categoria da *responsabilidade absoluta* diante do “rosto do outro”. Responsabilidade que não permite uma liberdade infantil ou

egoísta. O momento da narrativa como espaço de escuta é um instante terapêutico, e processos e procedimentos com esta características tendem a ser conciliatórios. Isto porque a consequência da justiça é a de reparar as injustiças; mas a reconciliação em si, não se dá entre os *absolutamente outros*, mas sim entre a vítima e o seu objeto perdido, em seu sentido terapêutico, reconciliar se relaciona com o trabalho de luto, não com o esquecimento. Portanto aponta-se para uma justiça reconstrutiva capaz de instaurar uma nova relação entre vítima e agressor, na qual não há reconciliação.

Por outro lado, o testemunho não se esgota na narrativa, pois a testemunha precisa de herdeiros, de ouvintes que desejem escutar e de leitores ou espectadores que assumam a responsabilidade diante do terceiro, tornando-se também, testemunhas. A credibilidade destas narrativas em âmbito público gera novos laços sociais, de confiança nas instituições e também de referência e pertencimento entre os grupos, é pela legitimidade dada a sua narrativa que o testemunho deixa de ser um estranho entre os seus.

Neste aspecto, a grande vantagem dos procedimentos da justiça de transição está no *novo status* e lugar dado aos testemunhos, ocasionando assim, a possibilidade de construirmos histórias compartilhadas, que são *o avesso* das histórias impostas. Abordou-se o testemunho amplo, como a narrativa do trauma e como transição para a simbolização da violência, para depois tratar de sua importância fundamental nos processos de responsabilização pelos crimes contra a humanidade. Porém, os processos de responsabilização, conduzidos dentro da instituição jurídica, não detêm a mesma força se não estiverem acompanhados das práticas que propiciem o testemunho histórico, dos rituais que simbolizem o luto e o duelo impedidos.

Além disso, os testemunhos são o avesso da violência do toque; as narrativas constituem-se em verdadeiros manifestos contra a submissão do corpo, em suas diversas facetas exploratórias. Se o terrorismo de Estado foi capaz de introduzir pactos perversos de medo e cumplicidade, as narrativas do trauma são caminhos viáveis de reconstrução dos vínculos de cidadania, do contrato social. As narrativas destas violências, especialmente as narrativas da tortura, transformam a palavra impedida, silenciada, em linguagem compartilhada, vivida, sentida a partir de outro entorno, rememorada, sentida diferente, mas não *ressentida*.

Aliás, os processos, especialmente o processo penal nestes casos, devem ser analisados como rituais de simbolização da violência sofrida e de duelo com as memórias traumáticas. Pois sua função preventiva, não se encontra na aplicação da

pena, a qual pode ser duramente questionada; mas sim, na mudança na forma de uma sociedade se relacionar com a lei e com a impunidade, que é uma *prevenção primária*. Em segundo lugar, o caráter preventivo destes procedimentos acontece com a reinserção, além da vítima, dos agentes que perpetraram violações de direitos humanos para a comunidade política. Este, talvez, seja o ponto-chave para não regressarmos às formas de barbárie instrumental, isto é, instaurar a relação jurídica reconhecendo no agressor sua qualidade de pessoa e conseqüentemente, de sujeito de direitos.

Tal retomada dos laços jurídicos é o que diferencia os processos de crimes contra da humanidade dos rituais obsessivos e deslegitimados do direito penal interno. Pois a função do direito penal está além do monopólio da força pelo Estado, visto que sua legitimidade pode ser aferida na sua potência de romper com o círculo da vingança. Logo, mais uma vez, acrescenta-se que consideramos deslegitimado o discurso punitivista, porque a pauta é pela responsabilização e não por “penas mais severas”.

Afinal, o julgamento como “palco do teatro político” não visa espetacularizar o horror, pelo contrário, busca o sentido do político, esvaziado durante as ditaduras de segurança nacional. Além disso, é nítido que a arena judiciária não deve ser o único momento do confronto de histórias, de debates e exercício da simbolização da perda e da dor. Porém, como espaço público privilegiado, necessita ser povoado de pessoas concretas, de conflitos reais, de discussões que possibilitem certa “promessa” de evitar a barbárie, principalmente pela assunção de responsabilidade da cidadania em que implicam os julgamentos por crimes contra a humanidade. Novamente, afirmamos que os testemunhos instauram a tensão sobre o padrão ético das democracias e sobre os modos de constituição das nossas subjetividades, de como percebemos o reflexo das nossas sociedades, aí se insere uma “consciência jurídica de humanidade”.

A grande potencialidade do ritual judiciário está em sinalizar que o “nunca mais” é um aprendizado constante, também em tempos de democracia, que as alternativas para neutralizar a violência prescindem da discussão pública acerca da relação da coletividade com o poder, o Estado e o direito. Não obstante, o processo, assim como os rituais de luto, são ritos de passagem, servem como simbolização da violência, mas não são estanques, muito menos um ciclo infinito. São ritos de passagem, que invertem e interrompem a temporalidade linear, necessários para cicatrizar as feridas coletivas ocasionadas pelo trauma social de graves violações aos direitos humanos.

Enfim, a tentativa de análise da situação de justiça argentina é uma busca de traduções para a situação política brasileira. Conforme descrevemos diversas vezes nesta pesquisa, preferimos sentir as potencialidades e ressaltá-las, do que analisar o procedimento de justiça de transição no Brasil por uma ótica negativa. O tempo do *novo* é um tempo recente, porque as democracias participativas no Cone Sul são recentes. Reconhece-se que as temporalidades dos crimes que atravessam gerações, dificultam a lógica tradicional da justiça procedimental, pois os vestígios materiais se esvaem, muitos sobreviventes morrem, assim como os seus carrascos.

Contudo, entre avanços e retrocessos, há o despertar traumático da coletividade, tanto na Argentina, quanto no Brasil, com a efervescência capaz de produzir práticas de contágio e reinventar o espaço democrático. Se o tempo não é favorável por um lado; por outro, irrompe na produção cíclica da violência, pois questiona o passado sem temer o presente. Conforme já nos posicionamos, a tarefa pela memória, verdade e justiça é uma luta intergeracional, onde a ruptura nos alicerces das políticas criminosas tende a expandir a discussão, para além do passado autoritário, ao colocar em xeque a produção massiva de corpos, pelas práticas de exceção no Estado democrático. Repensar a ditadura é uma assunção de responsabilidade sobre o que se busca e o quê é preciso neutralizar para a democracia. Afinal, como diria Júlio Cortázar: “*a democracia é uma arma, carregada de futuro*”.